

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de fato e direito a seguir delineados, **requerer** o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;



É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que os comissários de justiça são essenciais para o funcionamento eficiente e eficaz do Poder Judiciário. Sua presença e contribuição ajudam a garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas, que as partes envolvidas tenham acesso à justiça de forma adequada e que os procedimentos legais sejam realizados de maneira justa e transparente. O trabalho dos comissários de justiça fortalece a confiança no sistema judiciário e contribui para a garantia do Estado de Direito.

Desta forma, depreende-se que os comissários de justiça do Poder Judiciário do Maranhão têm um papel fundamental e de grande importância no fluxo processual e no acesso a justiça. Portanto, demonstra-se cada vez mais necessário observar as necessidades dessa classe de servidores, a fim de proporcionar um ambiente de trabalho cada vez mais propício ao desempenho de suas funções.

Diante disso, requer-se o seguinte.

a) Criação de um Núcleo de Apoio aos Comissários de Justiça, ligado à Corregedoria de Justiça

Um núcleo de apoio aos comissários de justiça, além de proporcionar suporte técnico no desempenho de suas funções, seria de grande valia na execução de medidas relacionadas à área da infância e juventude, uma vez que forneceria orientações tanto aos magistrados quanto aos comissários de justiça da infância e juventude.



O Núcleo de Apoio já é uma medida empregada em outros tribunais pátrios, como o do Rio de Janeiro e as atribuições do Núcleo de Apoio seriam as seguintes:

- Manter cadastro e planilha de lotação dos Comissários;
- Elaborar um estudo de lotação e carência dos Comissários, visando a distribuição mais equilibrada dos recursos humanos nas comarcas e Centrais dos Comissários;
- Analisar as demandas encaminhadas pelos Comissários, buscando soluções mais adequadas às consultas técnicas para o aprimoramento do trabalho;
- Elaborar Pareceres em procedimentos administrativos endereçados ao setor;
- Manter registro de atividades e projetos desenvolvidos pelos comissários;
- Apoiar, promover eventos e cursos para os Comissários;
- Verificar e controlar relatórios de inspeções às entidades de execução de medidas socioeducativas realizadas pelos juízos;
- Examinar e acompanhar portarias editadas pelos juízos com competência em infância e Juventude.

b) Criação de Centrais dos Comissários da Infância e Juventude em regiões estratégicas do Estado do Maranhão

A fim de fornecer suporte às varas do Poder Judiciário e aos Conselhos Tutelares das regiões próximas, no que se refere a matérias ligadas a infância e juventude, requer-se a criação de centrais de comissários da infância e juventude em regiões estratégicas.

Ademais, observa-se a necessidade da criação de centrais e de núcleo de apoio diante da otimização do Provimento 36, do CNJ, pois além de criar varas especializadas para atender as demandas da infância e juventude, é preciso garantir que os direitos infante juvenis alcancem a sociedade maranhense.

Outrossim, a implementação das medidas aqui solicitados, consolidaria a Teia de Proteção Maranhense, pois promoveria a integração entre as varas responsáveis pelas matérias da infância e juventude do Estado.



As Centrais dos Comissários da Infância e Juventude teriam as seguintes atribuições:

- Reunir os Comissários que estão espalhados em diversas varas, iniciando pela comarca da ilha, para a realização dos trabalhos de forma escalonada e conjunta;
- Realizar um mapeamento da área de abrangência da central, de forma a interligar a central com os conselhos tutelares, criando um canal de comunicação efetivo entre as comunidades e o Poder Judiciário;
- Concentrar os mandados relacionados a infância e juventude, que deverão ser cumpridos pela central;
- Desafogar as centrais dos oficiais de justiça no que tange a infância e juventude (perfil de oficial de justiça no PJE);
- Organização das ordens de serviço com fins de fiscalização e orientação da sociedade, aprimorando o que vem sendo feito pela DPI, a fim de promover uma articulação com os Conselhos Tutelares da área a ser fiscalizada.
- Organizar campanhas de conscientização periódica em escolas e espaços público em parceria com os Conselhos Tutelares respectivos;
- Quando no atendimento ao público, constatar irregularidades na documentação dos usuários e fazer o encaminhamento aos órgãos competentes.

c) Reenquadramento Funcional (ascensão vertical)

Requer que os ocupantes do cargo de Comissário de Justiça, que ingressaram na função por concurso de nível médio, tenham um reenquadramento funcional para nível superior, a partir de outros requisitos (além da comprovação de conclusão do curso superior), que podem ser estipulados pela Administração, como: a aprovação em seletivo interno, capacitação em áreas de interesse no desempenho da função - por exemplo: as capacitações oferecidas pela ESMAM , acerca de temas como; depoimentos especiais, conciliação e mediação, justiça restaurativa, dentre outras que a Administração considere adequadas.

c) Inserção das atribuições dos Comissários de Justiça na Lei Complementar n° 14/1991

A exemplo do que foi feito no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, propõe-se a criação de uma capítulo próprio, dentro do Livro II, a fim de especificar as funções dos comissários de justiça. Tal medida promoveria a estruturação das funções dos comissários de justiça, gerando um melhor desempenho laboral e impossibilitando os casos de desvio de função.

Portanto, todas as medidas aqui propostas visam proporcionar uma ambiente de trabalho mais prospero e capaz de auxiliar o Poder Judiciário do Maranhão a desempenhar suas funções de forma mais efetiva, levando o acesso a justiça a toda comunidade maranhense, em especial no que tange aos direitos infanto juvenis.

III – DO PEDIDO

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais e considerando seu papel em prol da defesa e reconhecimento dos interesses e direitos dos Servidores da Justiça do Maranhão, requer a Vossa Excelência:

- a) Criação de um **NÚCLEO DE APOIO AOS COMISSÁRIOS DE JUSTIÇA**, ligado à Corregedoria de Justiça, que teria como função prestar o suporte técnico e orientar tanto os Magistrados como os Comissário de Justiça, que executam medidas relacionadas à área da infância e juventude;
- b) Criação de **CENTRAIS DOS COMISSÁRIOS DA INFANCIA E JUVENTUDE**, a serem implantadas nas regiões estratégicas do Estado de forma a dar o suporte às varas de justiça e aos Conselhos Tutelares das regiões próximas, no que se refere a matéria de infância e juventude;
- c) A implementação de outros requisitos para o **REENQUADRAMENTO FUNCIONAL** dos comissários de justiça que ingressaram como nível médio, promovendo uma ascensão vertical;
- d) A **inserção das atribuições dos Comissário de Justiça na Lei Complementar n° 14/1991**, pelos motivos acima expostos.



Termos em que, pede deferimento

São Luís/MA, 28 de junho de 2023

Presidente do SINDJUS/MA
George de Jesus dos Santos Ferreira



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br